PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE
Folha Nº

RESPOSTA DA IMPUGNAÇÃO

PROCESSO: Pregão Eletrônico nº 006/2026

ASSUNTO: JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

IMPUGNANTE(S): AUTOLUK COMÉRCIO DE PNEUMATICOS E PEÇAS LTDA

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL E FUTURA AQUISIÇÃO DE PNEUS PARA A MANUTENÇÃO DA FROTA DO MUNICÍPIO DE SÃO BENTO ABADE – MG

1. DOS FATOS

Trata-se de impugnação ao Edital apresentada pela Autoluk Comércio De Pneumaticos E Peças Ltda. no processo de licitação em epígrafe.

Passamos a análise da impugnação.

2. DO JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE

Foram examinados os pressupostos de admissibilidade da impugnação, especialmente a legitimidade e o interesse para recorrer, a tempestividade, a regularidade formal e material.

A impugnação da Autoluk Comércio De Pneumaticos E Peças Ltda. apresenta todos os pressupostos.

Havendo atendido aos requisitos, a Comissão conheceu do recurso de impugnação.

3. DO RECURSO E DAS ALEGAÇÕES

Trata-se de impugnação apresentada pela empresa Autoluk Comércio de Pneumáticos e Peças Ltda., que questiona o prazo de entrega estipulado no edital do Pregão Eletrônico nº 06/2026. Alega que o período de 5 (cinco) dias é insuficiente para que os produtos sejam entregues, considerando o tempo necessário para o recebimento dos materiais junto aos fornecedores e o prazo adicional requerido pelas transportadoras para a conclusão da entrega. Dessa forma, solicita a ampliação do prazo para 20 (vinte) dias.

É a síntese do necessário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE
Folha Nº

4. DO MÉRITO

De início, vale destacar que a Administração procura sempre atender ao interesse público, respeitando todos os princípios basilares da licitação e dos atos administrativos, mormente o da legalidade, considerando-se, ainda, a finalidade total da aquisição ou serviço que se pretende, para o alcance dos objetivos motivadores da contratação e a produção dos benefícios pretendidos da forma mais eficiente e eficaz.

Após análise da impugnação, verifica-se que o prazo de entrega estabelecido no edital está fundamentado nas necessidades do órgão demandante e em critérios que não comprometem a competitividade do certame.

A logística de transporte no Brasil conta com diversas empresas especializadas que oferecem soluções eficientes e ágeis para o deslocamento de mercadorias em todo o território nacional. Transportadoras como Jadlog, Gollog, Azul Cargo e Latam Cargo disponibilizam serviços tanto rodoviários quanto aéreos, permitindo que os produtos sejam entregues dentro do prazo estipulado no edital.

Além disso, a fixação de um prazo reduzido para a entrega dos produtos tem como objetivo garantir a eficiência na execução do contrato e a continuidade dos serviços públicos, evitando prejuízos decorrentes de eventuais atrasos. A empresa impugnante não apresentou elementos técnicos que comprovem a impossibilidade de cumprimento do prazo por meio de estratégias logísticas adequadas.

Dessa forma, não se verifica qualquer afronta aos princípios da isonomia e competitividade, uma vez que o prazo de entrega foi estabelecido de forma razoável e compatível com a realidade do mercado.

5 - CONCLUSÃO

Considerando que há meios logísticos disponíveis para viabilizar a entrega dos produtos dentro do prazo estipulado no edital e que a impugnante não demonstrou efetiva restrição à competitividade do certame, a presente impugnação é INDEFERIDA.

São Bento Abade, 23 de abril de 2026.

EDSON DONIZETE
Pregoeiro